Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES DA ZFM
CNPJ: 34.027.574/0001-75

VIGÊNCIA: 26/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, INCLUINDO SEU ANEXO NORMATIVO IV ("Resolução"), E, CONFORME APLICÁVEL, PELA PORTARIA CONJUNTA MDIC/SUFRAMA Nº 1, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 ("PORTARIA CONJUNTA MDIC/SUFRAMA Nº 1/2024"), CONFORME ALTERADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestora

2.2. MONT CAPITAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S.A., CNPJ: 22.598.618/0001-38, Ato Declaratório CVM nº 14.424, de 03 de setembro de 2015.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços essenciais perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, na Portaria, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, à Portaria ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O prazo de duração do Fundo é de10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração ("Prazo de Duração").

Estruturação do Fundo

3.2. O Fundo poderá ter uma ou mais Classes de cotas, conforme permitido pela regulamentação em vigor.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pela Administradora, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco de Desenquadramento do Regime Tributário Aplicável à Classe

5.13. A Gestora envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os Cotistas se sujeitarão ao regime "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", conforme definição disposta na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e regulamentação contida na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Regulamentação Aplicável"). Isso significa que as Classes estarão sujeitas ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação do Fundo como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes ou a Gestora não consiga observar a alocação, distribuição e enquadramento da Carteira, nos termos da Regulamentação Aplicável, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano ("Come-Cotas") ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de Cotas, caso ocorra antes. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva, a depender do prazo da aplicação).

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
(vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

(ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.

(x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês.

(xi) Inerentes às despesas relacionadas às reuniões do Comitê de Investimentos, quando existente.

(xii) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

(xiii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, limitadas a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, sendo que, contratações que excedam esse valor, deverão observar a necessidade de aprovação prévia de Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

(xiv) Despesas relativas a "*due diligences*" fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo, desde que o investimento seja previamente submetidas ao Comitê de Investimentos e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados.

(xv) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

(xvi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.

(xvii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.

(xviii) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

(xix) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

(xx) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.

(xxi) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.

(xxii) Taxa Máxima de Distribuição.

(xxiii) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

(xxiv) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

(xxv) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

(xxvi) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.

6.1.1 Cada uma das despesas indicadas nos itens (xi) e (xv) observará o limite anual de até R$ R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto a despesa do Consultor Especializado contratado pela Gestora para prestar serviços ao Fundo/Classe.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

6.3. As despesas indicadas acima, que tenham sido incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse, se houver, demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Se houver Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo da Administradora, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

7.4. O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva Assembleia.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo da Administradora, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

7.5.1. A resposta do Cotista à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.6.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos pela Resolução.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administradora e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pela Administradora, Gestora, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e a Administradora:

(i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
(ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
(iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção ("Disputa").

9.1.1. Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com as suas Regras de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

9.1.2. O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições do item acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES DA ZFM

ANEXO DA
CLASSE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES DA ZFM

CNPJ: **34.027.574/0001-75**

VIGÊNCIA: 26/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 30"). O investimento na Classe é inadequado àqueles investidores que não sejam Investidores Profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

2.1.1. Adicionalmente, a Classe poderá receber recursos de empresas que se constituam como empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação ("Empresas Beneficiárias"), que sejam beneficiárias do regime de que trata a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 ("Lei nº 8.387/91").

2.2. É vedado aportes da Gestora, da Administradora, do distribuidor e/ou de partes relacionadas a tais prestadores de serviços.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Fechado.

Prazo de Duração

2.5. O prazo de duração será de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas ("Prazo de Duração").

2.5.1. A Assembleia Especial de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

2.5.2. No caso de investimentos que estavam em andamento no momento da entrada em vigor da Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 1/2024, os 6 (seis) primeiros anos do Prazo de Duração constituirão o período de investimento ("Período de Investimento"). No caso de investimentos que não estavam em andamento no momento da entrada em vigor da Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 1/2024, os 5 (cinco) primeiros anos do Prazo de Duração constituirão o Período de Investimento. Como regra, o Período de Investimento não poderá ser prorrogado, observado o disposto na Política de Investimentos deste Anexo e/ou na regulamentação aplicável.

Subclasses

2.6. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

3.1. A Classe emprega os recursos de que trata a Lei nº 8.387/91 e, para tanto, observará o disposto no Regulamento e nas demais normas que regem a modalidade de investimento regulada, inclusive a Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 1/2024 e os normativos da CVM.

3.2. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo, por meio de investimento em Sociedades Alvo, e o retorno financeiro ao Cotista, por meio de amortização de Cotas ou por repasses de valores distribuídos pelas Sociedades Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, conforme definido abaixo, nos termos da Resolução.

(i) Detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle;
(ii) Celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas;
(iii) Eleição de membros do conselho de administração nos termos da Resolução e da Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 1/2024; ou
(iv) Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

3.2.1. Por "Sociedades Alvo" entendem-se as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, conforme definição da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, ou com operação intensiva em tecnologia, que utilize conhecimentos científicos ou tecnologias como insumos básicos e cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios, processos produtivos, produtos ou serviços ofertados, observados os requisitos fixados no art. 6º da Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 1/2024, conforme aplicáveis.

3.2.2. Por "Sociedades Investidas" entendem-se as Sociedades Alvo que receberam recursos da Classe.

3.2.3. Antes da realização dos investimentos pela Classe, as Sociedades Alvo deverão firmar a declaração disposta no Apenso I, atestando que atendem aos requisitos obrigatórios para que possam receber investimentos da Classe.

3.3. A Classe não poderá realizar investimentos, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, ainda que por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, e mesmo que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

3.3.1. Não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil, desde que tais ativos ou receita bruta apurada no país correspondam a, pelo menos, 90% (noventa por cento) de suas demonstrações contábeis.

3.4. Na persecução de sua Política de Investimentos, a Classe, por meio de sua Gestora, observará estritamente o disposto na Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 1/2024 e demais normativos e regramentos aplicáveis, devendo a Gestora tomar todas as medidas ao seu alcance para assegurar que as Sociedades Investidas cumpram com os requisitos e obrigações impostos pela Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 1/2024.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

Período de Investimentos, Estratégia e Limites

3.5. A Classe poderá realizar investimentos em Sociedades Alvo durante todo o Período de Investimentos, abaixo descrito.

3.6. Na persecução dos investimentos da Classe, a Gestora deverá observar os seguintes requisitos:

(i) o valor aplicado na capitalização das Sociedades Investidas nunca será menor que o valor total de cotas integralizadas na Classe por Empresas Beneficiárias, descontados os Encargos da Classe e do Fundo;

(ii) o investimento da Classe nas Sociedades Investidas deverá ser efetuado por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, ficando autorizada a transferência ou negociação em mercados secundários ("Valores Mobiliários");

(iii) o investimento da Classe nas Sociedades Investidas deverá ser realizado durante o Período de Investimento, sendo vedado novos investimentos da Classe após o Período de Investimento, salvo para (a) reenquadramento; (b) aumento de capital; ou (c) exercícios de direito de preferência relacionados à Sociedade Investida; e

(iv) após cada integralização de Cotas, o prazo para a aplicação dos recursos será de até 6 (seis) meses, nos termos do item 3.18.e observando que a integralização das cotas deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano-calendário da obrigação de investimento em PD&I.

3.7. Durante o Período de Investimentos, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas.

3.8. Sem prejuízo do disposto acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Sociedades Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

3.9. O descumprimento de quaisquer dos requisitos dispostos nos incisos (i) a (iv) do item 3.6. impedirá a Classe de realizar investimentos em Sociedades Alvo enquanto perdurar o desenquadramento. Nestes casos, os recursos integralizados na Classe pelas Empresas Beneficiárias serão integralmente restituídos pela Classe às Empresas Beneficiárias mediante aplicação em um ou mais programas prioritários definidos pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda), escolhidos a critério das respectivas Empresas Beneficiárias, observando-se o disposto no art. 9º, caput, inciso II, e no art. 11, § 5º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, no que couber, o disposto no art. 17 da Resolução nº 2, de 31 de março de 2020, do Capda.

3.9.1. No caso acima, o Representante Regional deverá comunicar o ocorrido à SUFRAMA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da efetivação da restituição.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

3.10. O emprego de recursos incentivados de que trata o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387/91 ("Recursos Incentivados") observará o disposto na Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 1/2024 e nas disposições estabelecidas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

3.10.1. Após o Período de Investimentos, a Classe estará impedida de receber as aplicações previstas na Lei nº 8.387/91.

3.11. Como regra, a Classe não poderá deter direta ou indiretamente participação majoritária nas Sociedades Investidas, a não ser que para viabilizar a continuidade de sua operação, de forma transitória.

3.12. As classes dos fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

3.13. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários, ou seja, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

Sociedades Investidas do tipo "Empresas Emergentes"

3.14. Sem prejuízo do acima disposto, as Sociedades Investidas pela Classe devem ter receita bruta de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano calendário anterior, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, ou de até R$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, e estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nos incisos I, II e IV do Art. 8º do Anexo Normativo IV da Resolução.

3.14.1. Nos casos em que, após a realização do investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda aos limites do item 3.13 acima, a Sociedade Investida deverá atender às práticas de governança previstas neste Anexo e na regulamentação, no prazo de até 2 (dois) anos, contado a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

3.14.2. Para fins do cálculo acima, a receita bruta anual das Sociedades Investidas deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

3.14.3. As Sociedades Investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe; exceto se a Sociedade Investida for controlada por outra classe de cotas de fundo de investimento em participações ou veículos assemelhados sediados em território brasileiro ou em outras jurisdições, e desde que as demonstrações contábeis dessa classe não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

3.14.4. As Sociedades Investidas devem ter até dez anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

3.14.5. As Sociedades Investidas não poderão distribuir mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros durante o período em que executarem e despenderem os recursos recebidos a título de aplicação do Fundo.

3.14.6. As Sociedades Investidas deverão utilizar os recursos recebidos do Fundo exclusivamente para o desenvolvimento do negócio, incluindo despesas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, despesas de marketing e vendas, despesas com pessoal, despesas com jurídico e capital de giro, desde que indispensáveis à atividade principal.

3.14.7. As Sociedades Investidas não poderão contratar pessoa física que participe do conselho ou da direção da Empresa Beneficiaria titular da respectiva aplicação da Classe, ou que possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Operações com Derivativos

3.15. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.16. Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.17. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.17.1. O limite do item 3.16. acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

Prazo para Realização das Aplicações pela Classe

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

3.18. Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para o investimento em Sociedades Alvo em até 6 (seis) meses, contado da data da integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital ("Prazo para Realização das Aplicações pela Classe").

3.19. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Caso seja identificado qualquer hipótese de desenquadramento após o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe, a Gestora deverá notificar o fato imediatamente à Administradora, devendo informar, ainda, o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Aplicação Provisória

3.20. Até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e do Cotista.

3.21. Durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e do Cotista.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.22. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora da classe investidora.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe

3.23. É vedada a prestação de garantia com Ativos da Classe.

Tributação Aplicável aos Cotistas

3.24. Para fins do disposto na regulamentação aplicável, a Classe foi inicialmente enquadrada no conceito de Entidade de Investimento.

Período de Desinvestimentos

3.25. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer processo de investimento que ainda não tenha sido consolidado pela Classe nas Sociedades Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe nas Sociedades Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, observadas as demais disposições deste Anexo ("Período de Desinvestimento").

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

3.26. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, deverão ser distribuídos ao Cotista.

3.27. Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.

3.28. Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Administradora ou pela Gestora e sujeito à ratificação pela Assembleia Especial, pelo período de 05 (cinco) anos, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe poderão ser objeto de amortização de Cotas.

4. OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. A Carteira será gerida discricionariamente pela Gestora, observada a competência do Comitê de Investimentos e eventuais decisões da Assembleia Especial aplicáveis. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Anexo, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão discricionária dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos. Além disso, é de responsabilidade da Gestora:

(i) negociar e contratar, em nome da Classe, os Valores Mobiliários e/ou os Outros Ativos, representando a Classe, para todos os fins de direito;
(ii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e/ou nos Outros Ativos;
(iv) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e
(v) elaborar relatórios, materiais de estudo e análises de investimento que fundamentem suas decisões discricionárias de investimento e desinvestimento pela Classe nas Sociedades Investidas, em conformidade com a regulamentação da CVM, da SUFRAMA, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
(vi) enviar à SUFRAMA, ao fim do Período de Investimentos: (a) relatório contendo a evolução de mercado da Sociedade Investida; (b) provisões para investimentos futuros pela Classe em Sociedades Alvo; e
(vii) enviar às Empresas Beneficiárias: (a) anualmente, o valor total das Cotas subscritas e integralizadas da Classe, especificando a proporção dos valores dos recursos oriundos de obrigação de PD&I da Lei nº 8.387/91 e demais valores, bem como o valor total já aportado em Sociedades Alvo; e (b) notificação, no momento em que os investimentos em Sociedades Alvo realizados pela Classe atingirem o capital total subscrito pelas Empresas Beneficiárias, descontados os Encargos.

4.2. A Administradora não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo e pelas Sociedades Investidas, bem como não é responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora em relação à Carteira, sendo as decisões de investimento e desinvestimento, e seu mérito, de competência exclusiva da Gestora.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

4.3. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.

4.4. O Consultor Especializado, foi contratado pela Gestora, por determinação do Cotista e com anuência da Administradora, para auxiliar nas tomadas de decisões relacionadas à carteira.

4.5. O Administrador é responsável pela escrituração, movimentação de recursos, processamento de aplicações e resgates, e demais atividades determinadas na Resolução.

4.6. O Administrador também poderá contratar terceiros para a prestação de serviços ao Fundo, sendo responsável, nos termos da Resolução, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, por supervisionar tais prestadores e zelar pelo cumprimento de suas obrigações, sempre em conformidade com o regulamento e a legislação aplicável.

4.7. O Administrador deverá manter devidamente atualizados os cadastros e as posições dos cotistas, zelando pela integridade e confidencialidade das informações, bem como pela correta apuração e divulgação das cotas do Fundo/Classe.

5. AVALIAÇÃO DE ATIVOS

5.1. Não obstante o disposto abaixo e na regulamentação aplicável, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

(i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe;
(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
(iv) houver emissão de novas Cotas;
(v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
(vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo; e
(ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe.

5.2. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579 ou outra que venha a substituí-la, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

5.3. Os Valores Mobiliários da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579 ou outra que venha a substituí-la. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

6. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

6.1. Não obstante a diligência da Administradora, na administração do Fundo, e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

6.1.1. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

Risco de Crédito

6.2. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

6.3. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas.

Risco de Mercado em Geral

6.4. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais.

Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Valores Mobiliários de Emissão da Sociedade Alvo

6.5. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo.

Risco Sobre a Propriedade das Sociedades Alvo

6.6. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo Etc.)

6.7. A Classe investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Diluição

6.8. A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.

Risco de Concentração da Carteira da Classe

6.9. A Classe adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.

Risco de Patrimônio Negativo

6.10. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais na Classe.

Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários

6.11. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

Riscos de Liquidez dos Ativos da Classe

6.12. As aplicações da Classe nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida.

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário

6.13. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que alienálas privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento não

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

Prazo para Resgate das Cotas

6.14. Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo.

Risco de Amortização em Ativos

6.15. Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos da Classe, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira

6.16. A Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado

6.17. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora ou os demais prestadores de serviço tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pela Sociedade Alvo.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou ao Cotista

6.18. A legislação aplicável à Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Risco de Não Realização de Investimento pela Classe

6.19. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Risco de Derivativos

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

6.20. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal

6.21. Configura-se em razão do não atendimento pelo Fundo, pela Classe, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista, das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais.

Risco de Enquadrabilidade perante a Lei n° 8.387/91

6.23. Refere-se ao não cumprimento, pelo Fundo, pela Classe, pelas Sociedades Investidas e/ou pelos Cotistas, das exigências legais para enquadramento na Lei n° 8.387/91 e seu arcabouço legal (decretos, portarias e resoluções) relativas ao investimento em FIPs após a decisão de investimento. Caso o Fundo, a Classe, a Sociedade Investida e/ou o Cotista deixe(m) de atender aos requisitos estipulados na legislação aplicável ou haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, poderá haver questionamentos por parte dos órgãos públicos fiscalizadores quanto ao cumprimento das referidas leis.

7. REMUNERAÇÃO

Taxa de Administração

7.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

i) Valor da Taxa: 0,15% (quinze décimos de milésimo por cento ao ano (base 252 dias)
ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
iv) Valor Mínimo: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) , atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

7.1.1. Na hipótese de destituição da Administradora ou de transferência do Fundo para outro(s) prestador(es) de serviços, antes do período de 12 (doze) meses, contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, será ainda devido a Administradora o valor proporcional correspondente ao período faltante para o término do prazo de 12 (doze) meses.

Taxa de Gestão

7.2. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

i) Valor da Taxa: 0,45% (quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano (base 252 dias)
ii) Periodicidade de Cobrança: Mensal.
iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
iv) Valor Mínimo: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

Taxa de Custódia

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

7.3. Será devida, pela Classe, uma taxa de Custódia calculada na forma abaixo:

v) Valor da Taxa: 0,00001% (um décimo de milionésimo por cento) ao ano (base 252 dias)
vi) Periodicidade de cobrança: Mensal.
vii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
Valor Mínimo: R$ 1.000,00 (mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

Taxa de Performance

7.4. Será devida taxa de performance equivalente aos ganhos efetivamente distribuídos pela Classe correspondente a 20% (vinte por cento) do que excederem 100% (cem por cento) da variação do índice CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ("Taxa Mínima"), já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pela Classe, inclusive a Taxa de Administração e Taxa de Gestão ("Taxa de Performance").

7.4.1. A Taxa de Performance será apurada diariamente e paga somente após o encerramento do Período de Investimento. O valor da Taxa de Performance, quando positivo, deverá ser provisionado diariamente e pago concomitantemente à realização de distribuições de dividendos, de juros sobre capital próprio, juros, de qualquer remuneração decorrente dos Ativos Alvo de titularidade da Classe e/ou de amortizações ou resgates de Cotas, desde que previamente registrado e contabilizado.

7.5. A Taxa de Performance será destinada à Gestora, podendo, contudo, partilhada entre a Gestora e o Consultor Especializado, conforme eventualmente previsto no contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

8. DAS COTAS DA CLASSE

8.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do presente Anexo.

8.2. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R$1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Primeira Emissão

8.3. Serão emitidas, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas e, no máximo, 5.000.000 (cinco milhões), de Cotas da 1ª (primeira) emissão de Cotas, pelo valor de emissão de R$100,00 (cem reais) cada, totalizando uma emissão de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Primeira Emissão").

8.3.1. O saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

8.3.2. As Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da regulamentação norma aplicável.

Demais Emissões

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

8.4. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

8.5. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe após a subscrição inicial.

8.6. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Chamadas de Capital

8.7. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital.

8.7.1. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos da Classe poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração. Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, em prazo não inferior à 5 (cinco) Dias Úteis, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

Cotista Inadimplente

8.8. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta pública realizada pela Classe, conforme o caso.

8.9. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Amortização

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

8.10. Mediante aprovação da Assembleia Especial, ou por exigência regulamentar, a Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo. A amortização será realizada mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

8.11. A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

8.12. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo e/ou da Classe tratadas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

8.13. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo, tal Cotista deverá restituir à Classe ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir a Classe ou uma das Sociedades Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe.

8.14. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista, os valores necessários para pagamento de tributos. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos aos Cotistas, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Cada uma das Partes deverá fornecer à Classe de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

Feriados

8.15. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário.

Recusa de Aplicações

8.16. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

Condições Adicionais

8.17. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website da Administradora.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo, que serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

Maioria das Cotas subscritas presentes	Amortização de Cotas, sejam parciais ou integrais, mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos ao Cotista

9.3. Este Anexo poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Especial ou de consulta ao Cotista, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, exceto quando as exigências da CVM ou adequação das normas legais ou regulamentares, contrariarem a regulamentação da SUFRAMA, e do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, hipótese em que deverá ser convocada Assembleia Especial para apreciação e discussão das divergências regulatórias pelos Cotista; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

9.4. A critério exclusivo da Administradora, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

9.5. A critério exclusivo da Administradora, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Votos por Cota

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

9.6. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1. A Classe possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal analisar todos os investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe, deliberar e auxiliar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

10.2. Qualquer benefício ou vantagem que os membros do Comitê de Investimento venham a obter, oriundo da consecução das suas respectivas atividades, deve ser imediatamente repassado para a Classe, salvo se houver disposição em contrário na regulamentação vigente.

10.3. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, todos pessoas físicas, nomeados pelos Cotistas, podendo ser eleito e destituído a qualquer tempo por decisão dos Cotistas.

10.4. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou do Fundo, da Classe, bem como prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

10.5. Cada Cotista, individual ou em conjunto, que detenha participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá indicar 1 (um) membro para o Comitê de Investimentos, podendo, a qualquer tempo, substituir o membro que houver indicado, podendo esta decisão ser tomada de forma independente da substituição de membro(s) indicado(s) por outro(s) Cotista(s).

10.6. Os membros do Comitê de Investimentos indicados pelo Cotista serão eleitos em Assembleia Especial, e exercerão seus mandatos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Especial, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos, conforme acima descrito.

10.7. Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos dispostos, além de outros dispostos na regulamentação e autorregulação aplicável:

I. Possua, no mínimo:

a. 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;

b. Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou

c. Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso.

II. Possuam disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do conselho consultivo ou comitê; e

III. Assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos neste artigo.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

10.8. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

10.7. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados em Assembleia Especial a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades da Classe.

10.8. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

10.9. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga: (i) caso fique demonstrado que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe ou de suas Sociedades Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

10.10. O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) Discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;
(ii) Opinar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação) submetidos pelo Gestor ao Comitê de Investimentos.
(iii) Acompanhar os trabalhos da Administradora e da Gestora; e
(iv) Acompanhar a evolução das Sociedades Investidas.

10.11. A Administradora e a Gestora, conforme o caso, irão analisar as deliberações do Comitê de Investimentos e tomar suas decisões com discricionaridade, observando-se as normas legais e regulatórias aplicáveis.

10.12. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado ao Cotista ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações da Classe, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

10.13. A Classe ou as Sociedades Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas relacionadas às atividades da Classe.

10.14. O Comitê de Investimentos, ou seus membros, poderão remeter qualquer matéria para deliberação em Assembleia Especial.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

10.15. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

10.16. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

10.17. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o da Classe, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

10.18. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

10.19. O Cotista e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe, que fundamentem as decisões de investimento na Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe.

10.20. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

11.2. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, poderão ser distribuídos ao Cotista, nos termos deste Anexo, ou, desde que justificadamente, serão

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização ao Cotista, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais encargos da Classe.

Liquidação da Classe

11.3. A Classe entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

11.3.1. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.3.2. A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante o Cotista após a constituição do referido condomínio.

11.3.3. Caso o Cotista não proceda à eleição da Administradora do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista.

11.3.4. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida acima, dentro do qual a Administradora do condomínio eleito pelo Cotista ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

11.3.5. A liquidação da Classe será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial.

Potenciais Conflitos de Interesse

11.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a Classe não poderá incorrer nas seguintes situações:

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

(i) qualquer transação: (a) entre o Fundo e/ou a Classe e suas partes relacionadas; (b) entre o Fundo e/ou a Classe e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora do Fundo, inclusive carteira de investimento ou fundo de investimento; e (c) entre as partes relacionadas e as Sociedades Alvo; e

(i) qualquer situação em que uma parte interessada ou uma parte relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo Fundo e/ou pela Classe, de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio Fundo ou Classe, conforme o caso, ou com qualquer sociedade alvo ou investida.

11.4.1. Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe.

11.4.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses.

Rateios de Ordens

11.5. As informações acerca da metodologia utilizada pela Gestora para o Rateios de Ordens constarão no boletim de subscrição a ser assinado pelo Cotista subscritor.

Equipe Chave

11.6. As informações acerca da qualificação e/ou perfil de composição da equipe chave constarão no constarão no boletim de subscrição a ser assinado pelo Cotista subscritor (“Equipe Chave”).

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

APENSO I
DECLARAÇÃO SOCIEDADE ALVO À SUFRAMA

À
Superintendência da Zona Franca de Manaus -
SUFRAMA (Setor)
Avenida Ministro Mário Andreazza, 1424, Distrito Industrial
CEP 69075-830 - Manaus/AM

Para fins de cumprimento das disposições da Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 1, de 22 de novembro de 2024, a [Denominação ou razão social], CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, apresenta a seguinte declaração:

Declaro ter conhecimento de que a execução dos recursos decorrentes da aplicação oriunda de Fundos de Investimento em Participações com recursos da Lei 8.387/1991 devem seguir as condições previstas pela referida Portaria Conjunta, entendendo que a respectiva atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação objeto da aplicação deve ser realizada nos limites da Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, ressalvadas as despesas previstas no § 1º do art. 6º, e que a empresa de base tecnológica investida deve aceitar visitas, reuniões e fornecer informações sempre que solicitadas como parte das atividades de monitoramento dos fundos de investimento e da SUFRAMA.

Declaro enquadrar-me na definição de empresa de base tecnológica prevista no art. 6º da Portaria Conjunta e me responsabilizo pela exatidão e veracidade das informações prestadas e declaradas, estando ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penalidades da lei, em especial às do crime de falsidade ideológica, conforme previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, a saber:

> *"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
> *Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."*

Brasília (DF),__de_____de 20___.

_____

(Denominação ou Razão Social)
Nome completo e assinatura do sócio representante

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

APENSO II - DEFINIÇÕES

Para fins do disposto no Regulamento e/ou no Anexo, os termos e expressões indicados em letra maiúscula no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir, se de outra forma não estiverem definidos ao longo dos documentos:

"Auditor Independente":	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
"Carteira":	a carteira de investimentos da Classe, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
"Chamadas de Capital":	as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto no Anexo.
"Código Civil Brasileiro":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Comitê de Investimentos":	Comitê que terá por função principal auxiliar na gestão da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento.
"Compromisso de Investimento":	cada "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças*", que será assinado pelos Cotistas na respectiva data de subscrição de Cotas, por meio do qual os Cotistas se comprometerão a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital.
"Cotas":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido.
"Cotista":	cotista individual ou cotistas de diferentes grupos empresariais, considerados no conjunto, que tenham subscrito Cotas.
"Cotista Inadimplente":	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe na forma estabelecida no Anexo e no Compromisso de Investimento.
"Consultor Especializado":	**E3 CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.813.923/0001-20, com sede na Avenida 01 de Maio, n.° 442, bairro Centro, Pinhais/PR, CEP 83323-020, empresa especializada contratada pela Gestora, em nome da Classe, por determinação do Cotista via Assembleia Especial, para prestar precipuamente os serviços descritos neste Regulamento, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultor Especializado.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

"Contrato de Prestação de Serviços de Consultor Especializado"	o "*Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças*" celebrado entre a Gestora, por conta e ordem do Fundo, em nome da Classe, e o Consultor Especializado.
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil":	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista no Anexo deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
"FIP"	cotas de outras classes de fundos de investimento em participações
"Gestora":	a **MONT CAPITAL GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS S.A**., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.424 de 03/09/2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 684 - 7º Andar - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01414-000,
"Instrução CVM 579":	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
"Investidores Profissionais":	são aqueles investidores definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE
"Lei nº 8.387/91":	a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada.
"Outros Ativos":	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de classes de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas da Classe.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
“Período de Desinvestimento”:	o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, no qual a Gestora e o Consultor Especializado, em conjunto, interromperão todo e qualquer investimento da Classe nas Sociedades Investidas e iniciarão os respectivos processos de desinvestimento da Classe nas Sociedades Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaboradas pela Gestora que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, observadas as demais disposições do Anexo.
“Período de Investimento”:	o período de (i) 6 (seis) anos, no caso de investimentos que estavam em andamento no momento da entrada em vigor da Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 1/2024, ou (ii) 5 (cinco) anos, no caso de investimentos que não estavam em andamento no momento da entrada em vigor da Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 1/2024, contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual a Classe deverá realizar os investimentos nas Sociedades Alvo, sendo vedada a prorrogação do Período de Investimento, observado o disposto no Anexo.
“Representante Regional”	Representante do Fundo e da Classe, domiciliado na região da Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, indicado pela Gestora como o responsável pelo acompanhamento das Sociedades Alvo.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Docusign Envelope ID: 9A86E972-0D82-48FC-9270-57C7BB639AE5

“Sociedades Alvo”	são as organizações empresariais ou societárias, nascentes conforme definição da Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021, ou com operação intensiva em tecnologia, que utilize conhecimentos científicos ou tecnologias como insumos básicos e cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios, processos produtivos, produtos ou serviços ofertados, observados os requisitos fixados no art. 6º da Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 1/2024, conforme aplicáveis.
“Sociedades Investidas”:	são as Sociedades Alvo que receberam investimento da Classe, nos termos do Anexo.
“SUFRAMA”:	a Superintendência da Zona Franca de Manaus.
“Valores Mobiliários”:	ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, ficando autorizada a transferência ou negociação em mercados secundários.